

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 729 DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei n.º 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil

Emenda Modificativa n.º de 2016 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 27.....

Parágrafo único. A educação para a cidadania, como conteúdo curricular transversal da educação básica, incluirá, entre outras atividades:

I – o estudo dos princípios fundamentais da Constituição Federal, dos seus valores, dos direitos e garantias individuais e da organização e funcionamento do estado democrático de direito no Brasil;

II - o estudo de personalidades históricas da vida nacional;

III – a comemoração de datas cívicas;

IV – o hasteamento da Bandeira Nacional;

V – a execução do Hino Nacional, da Bandeira e outros relevantes para a realidade local da escola.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A educação para a cidadania constitui um dos objetivos maiores da educação escolar brasileira. O seu alcance implica que sejam ofertadas aos estudantes oportunidades de aprofundar conhecimentos sobre a realidade política e social do País, sob uma perspectiva histórica e cívica.

Conhecer como se organiza o Estado democrático brasileiro, os princípios que o inspira e os direitos e deveres dos cidadãos; celebrar as datas cívicas significativas para o Brasil; aprender com o exemplo das grandes personalidades da história brasileira; respeitar os símbolos pátrios são condições necessárias para a formação da consciência cidadã e do



sentimento de pertencimento a um povo, a uma Nação.

É fato que alguns dispositivos da atual lei de diretrizes e bases da educação fazem alusão a algumas dessas questões. No entanto, parece relevante deixar claro, no texto legal, uma disposição que sintetize os principais objetivos da educação para a cidadania, a ser tratada transversalmente em todas as atividades curriculares da educação básica.

A presente emenda se inspira em iniciativa similar do período democrático do início dos anos 60, o Decreto nº 50.505, de 26 de abril de 1961, assinado pelo então Presidente Jânio Quadros.

Sala da Comissão, em 1.º de junho de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

